DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9025/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10719/2015
PROTOCOLO	**:** 1601501
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MARCELINO PELARIN
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 011/2015), realizado pelo Município de Cassilândia/MS, cujo objeto é à aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de ensino de Cassilândia.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas**: Comercial T & C Ltda e Eli Pereira da Silva - ME.**

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 15623/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 17145/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 011/2015, cujo objeto é à aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar para os alunos matriculados na Rede Pública de ensino de Cassilândia.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que a publicação do edital na imprensa oficial foi realizada dentro do prazo estabelecido no dispositivo legal.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, encaminhado no prazo instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 011/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e as empresas: Comercial T & C Ltda e Eli Pereira da Silva - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ª ICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH